



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ



PROJETO DE LEI Nº

" Reconhece a Companhia de Reis, também denominada Folia de Reis ou Santo Reis, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e inclui o Dia de Reis no Calendário Oficial de Eventos."

O Vereador Heraldo Pires de Lima Júnior, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida a *Companhia de Reis*, também denominada *Folia de Reis* ou *Santo Reis*, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Parágrafo único – Entende-se por Companhia de Reis o festejo inspirado na passagem bíblica em que Jesus de Nazaré, recém-nascido, é visitado por três Reis Magos, manifestação religiosa e cultural com origens brasileiras, preservada e transmitida por meio de apresentações folclóricas que mantêm viva essa tradição no Município.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 2º – Fica instituído o *Dia de Reis*, celebrado em 6 de janeiro, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, para fins de promoção e valorização cultural, sem implicar a criação de feriado municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás, 11 de agosto de 2025.

Heraldo Pires de Lima Júnior

Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

A *Folia de Reis*, também conhecida como *Companhia de Reis* ou *Santo Reis*, é uma das manifestações culturais mais tradicionais e representativas do Brasil, marcada por fé, devoção e identidade popular. Inspirada na narrativa bíblica da visita dos três Reis Magos ao Menino Jesus, a festa mescla elementos religiosos e folclóricos, fortalecendo laços comunitários e preservando saberes transmitidos de geração em geração.

Em nosso município, essa tradição mantém-se viva por meio de grupos que percorrem as ruas, visitam residências e levam cânticos, orações e alegria, reforçando a importância da memória coletiva e da valorização das raízes culturais. O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente a Companhia de Reis como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, garantindo maior visibilidade e incentivo à sua preservação. Além disso, a inclusão do *Dia de Reis* no Calendário Oficial de Eventos permitirá que ações culturais, educativas e turísticas sejam desenvolvidas de forma integrada e institucional.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que honra nossa história, fortalece nossa cultura e reafirma nosso compromisso com a preservação das tradições locais.

Maracás, 11 de agosto de 2025.

Heraldo Pires de Lima Júnior

Vereador